



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DEFINITIVO

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ATESTO que o Órgão/Entidade entregou a Prestação de Contas do exercício de 2011, nos termos das Instruções Consolidadas nº 2/2008 e suas alterações e legislação vigente.

DATA: 19/04/2012

UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

CARIMBO E ASSINATURA: _____

Pat. Wagner Della Ninc
Agente de Fiscalização Financeira
CRC/SP - 125.043 - T.C.E.S.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-001408/026/11

P A R E C E R

TC-001408/026/11 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Prefeito: Nelson Mancini Nicolau.

Períodos: (01-01-11 a 02-01-11), (02-02-11 a 23-10-11) e (23-11-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Elenice Imaculada Vidolin.

Períodos: (03-01-11 a 01-02-11) e (24-10-11 a 22-11-11).

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2011.

Advogados: João Maria Galvão de Barros e outros.

Acompanham: TC-001408/126/11 e Expedientes: TC-000449/010/11, TC-000763/010/11, TC-000764/010/11, TC-000518/010/12, TC-001315/010/11, TC-001316/010/11, TC-021048/026/12, TC-000450/010/11 e TC-024898/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de outubro de 2013, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se ofício ao Chefe do Executivo com determinação, alerta e recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim: a autuação de autos apartados, com cópia de folhas deste processado e dos Anexos IV e V, a serem acompanhados pelo expediente TC-000518/010/12 e seus Anexos, conforme especificado no voto do Relator; o arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto, encaminhando-se antes, em relação aos últimos, destacados, cópia do relatório de fiscalização e do voto do Relator aos respectivos Solicitantes; e à Fiscalização que averigue, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

236

TC-001408/026/11

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.
Presente o Procurador Thiago Pinheiro Lima.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 25,41%, aplicação na valorização do magistério: 75,87%, utilização em 2011 dos recursos do FUNDEB: 99,81%, aplicação na saúde: 24,28%, despesas com pessoal e reflexos: 46,93% e déficit orçamentário: 1,11%.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2013.

ROBSON MARINHO
Presidente - Relator

CGCRRM/ETK

PUBLICADO NO D.O.E.
17/12/2013
CGCRRM